



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 123 / 2025



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que autoriza a concessão de **subvenção social no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** à **Associação Escola Família Agrícola do Vale do Guaporé - AEFAVALE**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, com notória atuação na promoção da educação contextualizada e formação cidadã da juventude rural de nosso Município.

A presente proposição tem como finalidade **garantir a continuidade e o fortalecimento das ações educacionais, operacionais e comunitárias** desenvolvidas pela AEFAVALE, entidade que há anos contribui com a formação de adolescentes e jovens agricultores, integrando ensino, trabalho e cidadania de forma harmoniosa e comprometida com o desenvolvimento sustentável do campo.

A **subvenção será repassada em parcela única** pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com destinação específica às atividades de manutenção institucional.

Trata-se, pois, de medida de **inequívoco interesse público**, pois fortalece a rede de proteção social e educacional no meio rural, promovendo a inclusão, a permanência escolar e o protagonismo juvenil no campo.

No aspecto legal e orçamentário, a proposta encontra amparo na **Lei Federal nº 13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, além da **Lei nº 4.320/64** e da **Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente**, que disciplina as subvenções no âmbito municipal.



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Diante da importância da matéria, e considerando a necessidade de garantir a regular execução das atividades da entidade ainda no presente exercício, **solicito que o presente Projeto de Lei tramite em Regime de Urgência**, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de contar com o habitual comprometimento desta Casa Legislativa com as causas sociais e educacionais de nosso povo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de outubro de 2025.



José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 123 / 2025



Dispõe sobre a concessão de subvenção financeira à Associação Escola Família Agrícola do Vale do Guaporé - AEFAVALE, para garantia da continuidade e fortalecimento das ações educacionais em benefício da comunidade rural de São Francisco do Guaporé - RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção financeira no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, no exercício financeiro de 2025, à **Associação Escola Família Agrícola do Vale do Guaporé - AEFAVAG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.100.011/0001-92**, com sede na **BR-429, km 65, Linha 20, km 3,5, zona rural, São Francisco do Guaporé - RO**.

Parágrafo único: A subvenção será repassada em **parcela única** e temporariedade garantir a **continuidade e o fortalecimento das atividades educacionais e operacionais desenvolvidas pela entidade em benefício da comunidade rural**, nos termos do Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pelo Município.

Art. 2º - A cobertura da despesa prevista nesta Lei será efetuada com **recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior**, nos termos do **art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964**, mediante suplementação da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 02 - Poder Executivo
- Unidade Orçamentária: 02.25.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
- Projeto/Atividade: 2052 - Manutenção das Atividades Educacionais
- Elemento de Despesa: 3.3.50.43.08 - Instituições de Caráter Educacional
- Fonte de Recurso: 1.500.0025.0000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE
- Valor: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Art. 3º O repasse da subvenção será formalizado mediante **convênio específico**, contendo cláusulas sobre metas, prazos, critérios de aplicação dos recursos e forma de prestação de contas, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014**, na **Lei nº 4.320/64**, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas ao órgão de controle interno do Município, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a utilização dos recursos, sob pena de suspensão de futuras subvenções e demais sanções legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de outubro de 2025.



José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal